

Detalhe de Oferta de Emprego

Caracterização da Oferta

Código da Oferta: OE202209/0718

Tipo Oferta: Procedimento Concursal Comum

Estado: Ativa

Nível Orgânico: Câmaras Municipais

Orgão / Serviço: Câmara Municipal de São João da Madeira

Vínculo: CTFP por tempo indeterminado

Regime: Carreiras Gerais

Carreira: Técnico Superior

Categoria: Técnico Superior

Grau de Complexidade: 3

Remuneração: 1268,04€

Suplemento Mensal: 0.00 EUR

Caracterização do Posto de Trabalho:

Exercer as demais funções que lhe são cometidas pela lei, deliberação, despacho ou determinação superior no âmbito das atribuições do Município de S. João da Madeira.

Elaboração de projetos de electricidade, ITED, intrusão e deteção de incêndios, gás e outras atividades relacionadas com a área, responsabilidade pela gestão e acompanhamento da equipa de eletricistas e manutenção e coordenação das instalações elétricas, eletromecânicas e da AVAC de todos os equipamentos municipais, bem como pelo acompanhamento, monitorização e fiscalização dos consumos de energia de IP e de todas as instalações municipais (eletricidade e gás), bem como outras funções não especificadas.

Requisitos de Admissão

Nomeação definitiva

Nomeação transitória, por tempo determinável

Nomeação transitória, por tempo determinado

Relação Jurídica: CTFP por tempo indeterminado

CTFP a termo resolutivo certo

CTFP a termo resolutivo incerto

Sem Relação Jurídica de Emprego Público

Requisitos para a Constituição de Relação Jurídica:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Autorização dos membros do Governo Artigo 30.º da LTFP:

Deliberação da Câmara Municipal de 29 de agosto de 2022

Requisitos de Nacionalidade: Sim

Habilitação Literária: Licenciatura

Descrição da Habilitação Literária: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica com inscrição válida em associação profissional ou ordem

Grupo Área Temática

Tecnologias

Sub-área Temática

Electrotecnia / Energia / Sistemas de Potência

Área Temática

Engenharia Electrotécnica

Locais de Trabalho

Local Trabalho	Nº Postos	Morada	Localidade	Código Postal	Distrito	Concelho
Câmara Municipal de São João da Madeira	1	Av. da Liberdade		3701956 SÃO JOÃO DA MADEIRA	Aveiro	São João da Madeira

Total Postos de Trabalho: 1

Nº de Vagas/ Alterações

Formação Profissional

Outros Requisitos:

Formalização das Candidaturas

Envio de Candidaturas para: <https://webservices.cm-sjm.pt/login.aspx?ReturnUrl=%2fdefault.aspx>

Contacto: 256200200

Data Publicitação: 2022-09-23

Data Limite: 2022-10-07

Texto Publicado

Jornal Oficial e Orgão de Comunicação Social: Aviso (extrato) n.º 18338/2022, Diário da República, 2.ª série, N.º 184, 22 de setembro de 2022

Texto Publicado em Jornal Oficial: Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior, licenciado em engenharia eletrotécnica para o exercício de funções na Divisão de Obras Municipais Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 29 de agosto de 2022 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 Técnico Superior, licenciado em Engenharia Eletrotécnica, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra identificado do Município de S. João da Madeira. Consultada a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), nos termos dos art.º 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, foi prestada a seguinte informação a catorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois: "(...) a AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014." Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30º e artigo 33º da LTFP, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público. 1. Tipo de oferta: Procedimento concursal comum 2. Vínculo: CTFP por tempo indeterminado 3. N.º de postos de trabalho: 1 4. Carreira: Técnico Superior 5. Categoria: Técnico Superior 6. Grau de complexidade: 3 7. Remuneração: 1215,93€ 8. Suplemento: 0,00€ 9. Caracterização dos postos de trabalhos: exercer as demais funções que lhe são cometidas pela lei, deliberação, despacho ou determinação superior no âmbito das atribuições do Município de S. João da Madeira. Elaboração de projetos de eletricidade, ITED, intrusão e deteção de incêndios, gás e outras atividades relacionadas com a área, responsabilidade

pela gestão e acompanhamento da equipa de eletricitas e manutenção e coordenação das instalações elétricas, eletromecânicas e da AVAC de todos os equipamentos municipais, bem como pelo acompanhamento, monitorização e fiscalização dos consumos de energia de IP e de todas as instalações municipais (eletricidade e gás), bem como outras funções não especificadas. 10. Requisitos de admissão: Este procedimento destina-se a todos os candidatos com e sem vínculo de emprego público que reúnam os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP: a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial; b) Ter 18 anos de idade completos; c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) Ter cumprimento das leis de vacinação obrigatória. 10.1 Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio formulário – Ponto 7, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas. 10.2 O disposto no n.º anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida, sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações. 10.3 De acordo com a alínea k) do n.º 4 do artigo 11º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de S. João da Madeira, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento. 11. Habilitações Literárias/Académicas: Licenciatura em engenharia eletrotécnica com inscrição válida em associação profissional ou ordem. 11.1 Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. 11.2 Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite da apresentação das respetivas candidaturas. 12. Local de Trabalho: Área do Município de S. João da Madeira. 13. Local de apresentação das candidaturas: Município de S. João da Madeira, Avenida da Liberdade, 3700-956 S. João da Madeira. 14. Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). 15. Formalização das candidaturas: as candidaturas serão submetidas em formato eletrónico, pelo balcão virtual em: <https://webservices.cm-sjm.pt/servicos/public/Formularios/Consultar.aspx?nivel=2&c1=WS06.&n1d=Recursos+Humanos&c2=WS06.02.&n2d=Candidatura+a+Concurso&area=ATE&areaDescr=Atendimento&procedimentoGeralId=QVRFI11FUFBFU1NPQUwjQ0FORF9DT05DVSXm&formDesc=Candidatura> e até às 17h:00 do termo do prazo fixado. 15.1 Não serão aceites candidaturas enviadas em suporte papel, bem como candidaturas enviadas por correio eletrónico, exceto as submetidas via eletrónica através do balcão virtual. 15.2 No caso de apresentação de candidatura a mais do que um procedimento, deverá apresentar um formulário por candidatura com a respetiva documentação exigida para o procedimento concursal, constando o número de processo a que se candidata, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o número do procedimento concursal a que respeita (código da oferta BEP). 15.3 No formulário de candidatura deve constar, obrigatoriamente, a identificação do procedimento ao qual se candidata; identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, telefone e endereço eletrónico legível); habilitações académicas e profissionais. A morada/e-mail a considerar para efeitos de notificação será a constante do formulário de candidatura. A candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: • Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias/académicas; • Fotocópia legível do documento comprovativo de inscrição válida como membro efetivo na Ordem Profissional; • Curriculum vitae devidamente datado e assinado; • Documentos comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho e frequentadas nos últimos cinco anos, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas. 15.4 Os candidatos possuidores de habilitações literárias/académicas, formação profissional ou experiência profissional obtidas em país estrangeiro, devem apresentar, em simultâneo, sob pena de exclusão ou não consideração para efeitos de avaliação curricular, documento comprovativo correspondente ao reconhecimento dos mesmos, previsto pela legislação portuguesa aplicável. 15.5 No caso de aplicação, declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (original ou fotocópia); 15.6 Quanto à declaração emitida pelo serviço a comprovar titularidade do vínculo, nesta deve constar o serviço a que o candidato pertence devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de

emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções, descrição das atividades que se encontra a exercer e avaliação qualitativa e quantitativa obtida no último biênio ou a declaração de inexistência, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor. Os trabalhadores do Município de S. João da Madeira estão dispensados de apresentar esta declaração. 15.7 Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados. 15.8 O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal. 15.9 Nos termos da alínea a), do n.º 8, do artigo 20º da Portaria, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, determinará a exclusão do procedimento concursal. 15.10 As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento concursal, nos termos da lei penal. 15.11 No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no formulário de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia, do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60%, bem como os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. 16. Jornal Oficial/órgão de comunicação social: Diário da República 17. Métodos de seleção a utilizar: Nos termos do disposto no artigo 36º da LTFP, conjugado com o artigo 5º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril de 2019, na sua atual redação, doravante designada por Portaria serão utilizados dois métodos de seleção obrigatórios e um método de seleção facultativo: 17.1 Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares de categoria e estejam a exercer funções próprias na carreira, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). 17.2 Estes métodos podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, no ponto 6 do formulário de candidatura, caso que se aplicará, os métodos previstos para os restantes candidatos. 17.3 Para os demais candidatos os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). 17.4 Os métodos de seleção obrigatórios são complementados pelo método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a cargo do Júri. 17.5 Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência no preenchimento dos postos de trabalho em apreço, de acordo com o disposto no art.º 7.º da Portaria, a aplicação do segundo método é apenas efetuada a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades. 17.6 Conforme o disposto no artigo 9º da Portaria, na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores. 18. A avaliação curricular (AC): com uma ponderação de 40%, visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, conforme determina a alínea c) do artigo 5º da Portaria. 18.1 Na avaliação do método de seleção – avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes fatores de avaliação: HA - Habilitações literárias/académicas ou profissionais, FP - Formação profissional e EP - Experiência profissional. HA - Habilitações Literárias/Académicas: Será ponderado a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores. Para cada avaliação curricular será elaborada uma ficha individual, contendo a classificação obtida em cada fator de avaliação. Assim, o Júri decidiu valorar a habilitação, nos casos em que, o candidato seja detentor de mais do que uma habilitação, aquela que atribua ao candidato a melhor valoração, de acordo com os critérios constantes da tabela abaixo indicada. HA – Habilitações Literárias/Académicas na área do concurso 19 Valores: Exigíveis às funções 20 Valores: Superiores exigidas FP – Formação Profissional: A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considera a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a

preencher e obtidas nos últimos 5 anos (01 de janeiro de 2017 até à data limite da apresentação da candidatura). Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização, valoradas até ao máximo de 20 valores, de acordo com a tabela abaixo indicada: Formação Profissional 10 Valores Até 28h 12 Valores = 29h = 40h 14 Valores = 41h = 52h 16 Valores = 53h = 64h 18 Valores = 65h = 76h 20 Valores = 77h Serão consideradas todas as formações profissionais, designadamente, cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências, simpósios, colóquios e outras ações de caráter similar, desde que comprovadas por documento adequado, de acordo com a valoração constante do quadro respetivo e acima identificado. Este fator será classificado numa escala de 0 a 20 valores, tendo o Júri deliberado pontuar as ações de formação cujos conteúdos abrangem a aquisição e aperfeiçoamento de conhecimentos para o melhor desempenho das funções da área funcional em concurso. Só serão valoradas as ações de formação devidamente comprovadas, sendo que os critérios a reaver na avaliação deste parâmetro: • Duração da Ação, • Âmbito da formação (área funcional da carreira/categoria) Os certificados de formação que não especifiquem o número de horas serão pontuados do seguinte modo: • 1 dia corresponde 7 horas • 1 semana corresponde 35 horas • 1 mês corresponde 120 horas Os certificados de formação que não refiram duração serão pontuados com 0 valores. EP - Experiência Profissional: é considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. Só é contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao exercício de funções inerentes ao posto de trabalho a contratar, valorado no máximo de 20 valores, de acordo com a tabela abaixo indicada. Experiência Profissional 10 Valores Até 12 meses 12 Valores = 13 e = 14 meses 14 Valores = 15 e = 16 meses 16 Valores = 17 e = 18 meses 18 Valores = 19 e = 20 meses 20 Valores = 21 meses Para efeitos de classificação da experiência profissional, cumpre esclarecer que apenas é considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas. Caso seja necessário o Júri pode, ao abrigo da alínea d), do 2, do artigo 14º da Portaria, requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e ou habilitacionais que considere relevantes para o procedimento. A classificação da avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resultará da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, sendo a classificação obtida de acordo com a seguinte fórmula: $AC = ((HA + FP + (2 \times EP))) / 4$ Em que: AC – Avaliação curricular; HA – Habilitações académicas; FP – Formação Profissional; EP – Experiência Profissional. As ponderações dos fatores (HA, FP e EP) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos nas áreas relativas aos postos de trabalho para o qual o procedimento foi aberto. 19. Entrevista de avaliação de competências (EAC): com uma ponderação de 30%, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nos termos da alínea d) do artigo 5º da Portaria. A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. 19.1 A entrevista de avaliação de competências somente será aplicada nos casos em que, no método de seleção obrigatório, os candidatos tenham obtido classificação igual ou superior a 9,5. 19.2 Cada competência é avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. 19.3 Para o método da entrevista de avaliação de competências, decidiu o Júri definir o seguinte perfil de competências para o posto de trabalho colocado a concurso, a saber: • Orientação para resultados • Planeamento e organização • Iniciativa e autonomia • Responsabilidade e compromisso com o serviço • Comunicação • Conhecimentos Especializados E Experiência Os níveis classificativos obtidos em cada competência são atribuídos da seguinte forma: Se apresenta 6 competências Elevado 20 Valores Se apresenta 5 competências Bom 16 Valores Se apresenta 4 competências Suficiente 12 Valores Se apresenta 2 ou 3 competências Reduzido 8 Valores Se apresenta 0 ou 1 competências Insuficiente 4 Valores A entrevista de avaliação de competências terá a duração máxima de vinte minutos. Este método de seleção é assegurado por um técnico com formação específica para o efeito. 20. Prova de conhecimentos (PC): com

uma ponderação de 40%, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, conforme determina a alínea a), artigo 5º da Portaria. 20.1 A prova de conhecimentos assume, nos termos da alínea a), artigo 8º da referida Portaria, a forma escrita, garantindo, todavia, o anonimato do candidato para efeitos de correção, de natureza teórica, de realização individual, efetuada em suporte de papel, constituída por um conjunto de questões e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função. 20.2 Considerando o elenco de conhecimentos descritos no perfil de competências, a prova incide sobre as seguintes matérias e correspondente legislação: 20.3 Legislação geral comum: - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. 20.4 Legislação/Bibliografia específica: - Portaria n.º 377/2015 de 21 de outubro, que aprova os requisitos específicos para certificação de entidades formadoras de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED); - Lei n.º 43/2013 de 10 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas; - Decreto-Lei n.º 258/2009 de 25 de setembro - No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 32/2009, de 9 de julho, que determina a aplicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas detidas, geridas ou utilizadas pelas empresas de comunicações eletrónicas, sujeitando-as ao regime de acesso aberto, procede à terceira alteração da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio. - Declaração de Retificação n.º 43/2009 de 26 de junho - Retifica o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009. - Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio - Define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2009 DE 25 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 258/2009, de 25 de setembro e pela Lei n.º 47/2013 e pela Lei n.º 47/2013 de 10 de julho; - Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro - Regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos (0Hz–300GHz). - Lei n.º 29/2002 de 6 de dezembro - Primeira alteração à Lei n.º 91/97, de 1 de agosto (define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações). - Portaria n.º 1358/2002 de 16 de outubro- Aplica as regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público às entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações. Resolução da Assembleia da República n.º 53/2002 de 3 de agosto, Código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos eletromagnéticos; - Decreto-Lei n.º 151-A/2000 de 20 de julho - Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição das radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações; - Portaria n.º 121/99 de 15 de fevereiro - Fixa o quadro dos procedimentos relativos ao licenciamento, funcionamento, segurança e condições técnicas a que devem obedecer as estações de radiodifusão. - Lei n.º 69/98 de 28 de outubro - Regula o tratamento de dados pessoais e a proteção da privacidade no sector das telecomunicações; - Portaria n.º 791/98 de 22 de setembro - Fixa as normas técnicas a que devem obedecer a instalação e o funcionamento da rede de distribuição por cabo, tal como definida no Decreto-Lei n.º 241/97, de 18 de setembro; - Decreto-Lei n.º 381-A/97 de 30 de dezembro - Regula o regime de acesso à atividade dos operadores de redes públicas de telecomunicações e dos serviços de telecomunicações de uso público em desenvolvimento da Lei n.º 91/97, de 1 de agosto (Lei de Bases das Telecomunicações), e transpõe para o direito interno as Diretivas n.º 96/2/CE e n.º 96/19/CE, ambas da Comissão, e 97/13/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho; - Decreto-Lei n.º 249/97 de 23 de setembro - Regula a instalação de sistemas de receção e distribuição de radiodifusão e sonora e televisiva em edifícios. Lei n.º 91/97 de 1 de agosto -

Define as bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações, alterada pela Lei nº 29/2002, de 6 de dezembro; - Decreto-Lei n.º 130/97 de 27 de maio - Aprova o regime de licenciamento das estações emisoras de radiodifusão e atribuição de alvarás; - Decreto-Lei n.º 157/95 de 6 de julho - Altera o Decreto-Lei n.º 292/91, de 13 de agosto (disciplina o exercício da atividade de operador de rede de distribuição de televisão por cabo, para uso público, no território nacional); - Portaria n.º 1127/91 de 30 de outubro - Fixa as normas técnicas a que devem obedecer a instalação e funcionamento da rede de distribuição de televisão por cabo; - Decreto-Lei n.º 292/91 de 13 de agosto - Disciplina o exercício da atividade de operador de rede de distribuição de televisão por cabo, para uso público, no território nacional, alterado pelo Decreto-lei nº 157/95 de 6 de julho; - Decreto-Lei n.º 146/91 de 12 de abril, Altera o quadro normativo aplicável às autorizações para a detenção, estabelecimento e utilização de estações e redes de radiocomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/88, de 14 de setembro; - Decreto-Lei n.º 153/89 de 10 de maio, aprova o Regulamento do Serviço de Rádio Pessoal – Banda do Cidadão; - Decreto Regulamentar n.º 6/88 de 29 de fevereiro - Altera a forma de aprovação dos anexos I, II, III ao Decreto Regulamentar n.º 25/87, de 8 de abril, que institui o Regulamento das Instalações Telefónicas de Assinante (RITA); - Decreto Regulamentar n.º 25/87 de 8 de abril - Aprova o Regulamento das Instalações Telefónicas de Assinante (RITA), alterado pelo Decreto Regulamentar nº 6/88, de 29 de fevereiro; - Decreto-Lei n.º 146/87 de 24 de março, torna obrigatória a instalação de infraestruturas telefónicas nos edifícios a construir ou a reconstruir; - Decreto-Lei n.º 597/73 de 7 de novembro- Sujeições a servidões administrativas denominadas radioelétricas, bem como a outras restrições de utilidade pública, das zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública; - Questões Associadas à Instalação de Antenas/ Estações de Radiocomunicações, documento elaborado pela ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações; Lei n.º 61/2018 de 21 de agosto, Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto -Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares; - Decreto-Lei n.º 36/2018 de 22 de maio, aprova um regime extraordinário relativo ao abastecimento provisório de energia elétrica a fogos integrados em núcleos de habitações precárias; - Portaria n.º 50/2018 de 15 de fevereiro, Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro; - Declaração de Retificação n.º 33/2017 de 9 de outubro, retifica o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, da Economia, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares, publicado no Diário da República, n.º 154, 1.ª série, de 10 de agosto de 2017; - Declaração de Retificação n.º 29/2017 de 3 de outubro, retifica o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, da Economia, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017; - Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, estabelece o regime das instalações elétricas particulares, retificado pela Declaração de Retificação nº 29/2017, de 3 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 33/2017, de 9 de outubro, alterado pela Lei nº 61/2018, de 21 de agosto; - Portaria n.º 359/2015 de 14 de outubro, terceira alteração da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, que estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional e primeira alteração à Portaria n.º 108-A/2015 que Proceda à definição do mecanismo de determinação do fator de agravamento incluído na tarifa transitória de venda a clientes finais de gás natural; - Portaria n.º 325/2015 de 2 de outubro, segunda alteração à Portaria n.º 662/96, de 14 de novembro, que define as regras relativas à seleção e reconhecimento da entidade nacional inspetora de instalações elétricas (ANIIE); - Portaria n.º 252/2015 de 19 de agosto, Proceda à alteração da Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, que aprovou as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro, por aditamento da secção 722 à parte 7 das RTIEBT - Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão; - Declaração de Retificação n.º 30-A/2015 de 26 de junho, retifica o Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, publicado no Diário da República n.º 84, 1º Suplemento,

1.ª série de 30 de abril de 2015; - Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril de 2015, estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, publicado no Diário da República n.º 84, 1.º Suplemento, 1.ª série de 30 de abril de 2015, retificado pela Declaração de retificação n.º 30-A/2015, de 26 de junho; - Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro, cria os regimes jurídicos aplicáveis à produção de eletricidade destinada ao autoconsumo e ao da venda à rede elétrica de serviço público a partir de recursos renováveis, por intermédio de Unidades de Pequena Produção; - Declaração de Retificação nº26/2014 de 14 de abril, retifica o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, - Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, retificado pelo Decreto-lei nº 26/2014, de 14 de abril, Portaria nº121/2013 de 27 de março, Regulamenta o procedimento dos pedidos, comunicações e notificações no âmbito do licenciamento da atividade de produção em cogeração; - Portaria nº83/2013 de 26 de fevereiro, Fixa o valor da taxa devida pela apreciação do pedido e pela efetivação do registo para o exercício das atividades de comercialização de eletricidade e de gás natural; - Decreto-Lei nº25/2013 de 19 de fevereiro, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade por intermédio de unidades de microprodução, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade por unidades de miniprodução; - Lei nº9/2013 de 28 de janeiro, Aprova o regime sancionatório do setor energético, transpondo, em complemento com a alteração aos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, as Diretivas n.ºs 2009/72/CE e 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelecem regras comuns para o mercado interno da eletricidade e do gás natural e revogam, as Diretivas n.ºs 2003/54/CE e 2003/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003; - Portaria nº26/2013 de 24 de janeiro, estabelece regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação, a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia previsto no Regulamento Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos; - Portaria nº430/2012 de 31 de dezembro, estabelece a percentagem de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica; - Portaria nº431/2012 de 31 de dezembro, estabelece o valor de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica; - Declaração de Retificação nº73/2012 de 7 de dezembro, retifica o Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, do Ministério da Economia e do Emprego, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e completa a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece as regras comuns para o mercado interno de eletricidade, publicado no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 194, de 8 de outubro de 2012; - Declaração de Retificação nº74/2012 de 7 de dezembro, retifica o Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, do Ministério da Economia e do Emprego, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, publicado no Diário da República, 1.ª série, suplemento, n.º 194, de 8 de outubro de 2012; - Portaria nº332/2012 de 22 de outubro, na sua atual redação, estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do

sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional; - Decreto-Lei nº215 -B/2012 de 8 de outubro, sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, e completa a transposição da Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece as regras comuns para o mercado interno de eletricidade; retificado pela declaração de retificação nº 73/2012, 7 de dezembro; - Decreto-Lei nº215-A/2012 de 8 de outubro, Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, retificado pela declaração de retificação nº 74/2012, de 7 de dezembro; - Portaria nº299/2011 de 24 de novembro; altera o anexo à Portaria n.º 311/2002, de 22 de Março, que aprovou os coeficientes e as formas de cálculo das taxas de instalações elétricas e revogou a Portaria n.º 362/93, de 30 de março; - Portaria nº250/2011 de 24 de junho, primeira alteração à Portaria n.º 1057/2010, de 15 de outubro, que estabelece o valor do coeficiente Z aplicável a centrais fotovoltaicas de concentração de forma a permitir remunerar a eletricidade produzida e entregue à rede; - Decreto-Lei nº78/2011 de 20 de junho, estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, transpondo a Diretiva n.º 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que revoga a Diretiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro; - Lei nº19/2010 de 23 de agosto; primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, que estabelece o regime jurídico e remuneratório aplicável à energia elétrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro; - Resolução do Conselho de Ministros nº54/2010 de 4 de agosto, resolve aprovar medidas de implementação da produção descentralizada de energia através de miniprodução de eletricidade; - Decreto-Lei nº23/2010 de 25 de março, estabelece o regime jurídico e remuneratório aplicável à energia elétrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, na sua atual redação; - Decreto Legislativo Regional nº24/2009/M de 14 de agosto, aprova as normas essenciais relativas ao licenciamento de instalações elétricas de serviço particular; - Resolução da Assembleia da República nº12/2009 de 2 de março, promoção dos aproveitamentos hidroelétricos; - Decreto-Lei nº23/2009 de 20 de janeiro, procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2005/89/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2006, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de eletricidade e o investimento em infraestruturas; - Decreto-Lei nº101/2007 de 2 de abril, simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular, alterando os Decretos-Leis n.ºs 26852, de 30 de julho de 1936, 517/80, de 31 de outubro, e 272/92, de 3 de dezembro; - Portaria nº3-A/2007 de 2 de janeiro, regulamenta o n.º 4 do artigo 71.º-A aditado ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) pelo Decreto-Lei n.º 66/2006, de 22 de março, fixando o valor da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos para os biocombustíveis, e regula o processo de reconhecimento da isenção para operadores económicos de maior dimensão e pequenos produtores dedicados; - Portaria nº949-A/2006 de 11 de setembro, aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, na sua atual redação; - Resolução do Conselho de Ministros nº68/2003 de 10 de maio, define as linhas gerais do quadro estratégico e organizativo do sector energético; - Portaria nº1358/2002 de 16 de outubro, aplica as regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público às entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações; - Resolução da Assembleia da República nº53/2002 de 3 de agosto, Código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos eletromagnéticos; - Portaria nº399/2002 de 18 de abril, estabelece normas relativas ao estabelecimento e exploração das instalações de cogeração; - Decreto-Lei nº97/2002 de 12 de abril, transforma a Entidade Reguladora do Sector Elétrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e aprova os respetivos estatutos; - Decreto-Lei nº85/2002 de 6 de abril, Altera o Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de julho, sujeitando os aproveitamentos hidroelétricos instalados até 10 MW ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 189/98, de 27 de maio; - Decreto-Lei nº68/2002 de 25 de março, regula o exercício da atividade de produção de energia elétrica em baixa tensão (BT), desde que a potência a entregar à rede pública não seja superior a 150kW; -

Decreto-Lei nº69/2002 de 25 de março, aprova a extensão das competências de regulação da Entidade Reguladora do Sector Elétrico às Regiões Autónomas, no âmbito das atividades de produção, transporte e distribuição de energia elétrica prevista nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de julho; - Portaria nº295/2002 de 19 de março, regula o procedimento de obtenção das licenças necessárias para a produção de energia hidroelétrica por pequenas centrais hidroelétricas. Revoga a Portaria n.º 445/88, de 8 de julho; - Decreto-Lei nº339-C/2001 de 29 de dezembro, altera o Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de maio, que revê o regime aplicável à atividade de produção de energia elétrica, no âmbito do sistema elétrico independente; - Decreto-Lei nº312/2001 de 10 de dezembro, define o regime jurídico de gestão da capacidade de receção de energia elétrica nas redes do Sistema Elétrico de Serviço Público proveniente de centros electroprodutores do Sistema Elétrico Independente; - Decreto-Lei nº313/2001 de 10 de dezembro, altera o Decreto-Lei 538/99, de 13 de dezembro, revendo normas relativas às condições de exploração e tarifários da atividade da produção combinada de calor e eletricidade; - Decreto-Lei nº198/2000 de 24 de agosto, revê a legislação do sector elétrico, altera os Decretos-Lei n.ºs 182/95 e 183/95, ambos de 27 de julho, alterados pelo Decreto-Lei n.º 56/97, de 14 de março. Revoga o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 183/95, de 27 de julho, o Decreto-Lei n.º 24/99, de 28 de janeiro, e a portaria n.º 166/97 (2.ª série), de 8 de maio; - Decreto-Lei nº538/99 de 13 de dezembro, na sua atual redação, estabelece o regime da atividade de cogeração; - Decreto-Lei nº168/99 de 18 de maio, na sua atual redação, revê o regime aplicável à atividade de produção de energia elétrica, no âmbito do Sistema Elétrico Independente, que se baseie na utilização de recursos renováveis ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos; - Decreto-Lei nº24/99 de 28 de janeiro, revoga o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de julho, que estabeleceu as bases da organização do Sistema Elétrico Nacional; - Portaria nº1056/98 de 28 de dezembro, fixa as taxas a cobrar pela aprovação de projetos e pela certificação de instalações elétricas; - Decreto-Lei nº 56/97 de 14 de março, revê a legislação do sector elétrico nacional. Altera os Decretos-Lei n.ºs 182/95, n.º 183/95, n.º 184/95, 185/95 e 186/95, todos de 27 de julho, e o Decreto-Lei n.º 189/95 de 27 de maio. Revoga o Decreto-Lei n.º 188/95, de 27 de julho; - Decreto-Lei nº183/95 de 27 de julho, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de produção de energia elétrica no âmbito do Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP) e do Sistema Elétrico não Vinculado; - Decreto-Lei nº182/95 de 27 de julho, na sua atual redação, estabelece as bases da organização do Sistema Elétrico Nacional; - Decreto-Lei nº185/95 de 27 de julho, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de TRANSPORTE de energia elétrica no Sistema Elétrico de Nacional (SEN) e aprova as bases de concessão da exploração da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica; - Despacho Normativo nº11-C/95 de 6 de março, regulamenta o domínio de intervenção referente à utilização racional de energia nos edifícios não residenciais; - Decreto-Lei nº35/95 de 11 de fevereiro, altera o Decreto-Lei n.º 188/88, de 27 de maio, (Cria o Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Base Regional); - Despacho Normativo nº681/94 de 26 de setembro, regulamenta o regime de apoio ao aproveitamento do potencial de recursos energéticos endógenos; - Resolução do Conselho de Ministros nº68/94 de 11 de agosto, aprova o regulamento de aplicação do Programa Energia; - Decreto-Lei nº 195/94 de 19 de Julho, Cria o Programa Energia; - Portaria nº74-A/93 de 19 de janeiro, transpõe para a ordem jurídica interna nacional a diretiva n.º 90/547/CEE, de 29 de outubro, relativa ao trânsito de energia elétrica entre grandes redes de transporte de alta tensão; - Decreto Regulamentar nº1/92 de 18 de fevereiro, aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, Decreto-Lei nº 99/91 de 2 de março, estabelece o regime jurídico do exercício das atividades de produção, transporte e distribuição de energia elétrica; - Decreto-Lei nº202/90 de 19 de junho, estabelece as normas relativas ao fabrico e comercialização do equipamento elétrico destinado a ser utilizado em atmosfera explosiva; - Decreto-Lei nº77/90 de 12 de março, isenta de licenciamento municipal as instalações elétricas que resultem de ato administrativo que determine o embargo e demolição de obras que violem a legislação urbanística; - Decreto Legislativo Regional nº12/89/A de 28 de julho, regulamenta o Decreto-Lei n.º 393/85, de 9 de outubro, que aprova o Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM); - Portaria nº344/89 de 13 de maio, altera os artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936. Revoga a Portaria n.º 24/80, de 9 de janeiro; - Portaria nº334/88 de 27 de maio, aprova o Regulamento para a Concessão das Comparticipações Financeiras Previstas no Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Base Regional; - Decreto-Lei nº188/88 de 27 de maio, na sua atual redação, cria o Sistema de

Incentivos à Utilização Racional de Energia (SIURE), - Decreto Regulamentar nº56/85 de 6 de setembro, nova redação a vários artigos do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42 895, de 31 de março de 1960; - Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, estabelece disposições relativas ao estabelecimento e à exploração das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão; Decreto-Lei nº428/83 de 9 de dezembro, estabelece as Normas Gerais para as Instalações Consumidoras Intensivas de Energia. Altera o Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de fevereiro; - Portaria nº359/82 de 7 de abril, Regulamento de Gestão do Consumo de Energia; - Decreto Regulamentar nº14/77 de 18 de fevereiro, nova redação aos artigos 32.º, 38.º, 54.º, 61.º, 62.º e 67.º do Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, aprovado pelo Decreto n.º 42895, de 31 de março de 1960, e aos artigos 178.º e 185.º do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto n.º 46847, de 27 de janeiro de 1966; - Portaria nº401/76 de 6 de julho, Estabelece as normas a que deverão obedecer os projetos destinados a instruir os pedidos de licença de instalações elétricas de serviço público; - Decreto-Lei nº303/76 de 26 de abril, introduz alterações no Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de dezembro, que aprova o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e o Regulamento de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas; - Decreto-Lei nº740/74 de 26 de dezembro, na sua atual redação, aprova os Regulamentos de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas; - Decreto nº42 895 de 31 de março de 1960, na sua atual redação, aprova o Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento. Revoga o Decreto n.º 27680 e as instruções para os primeiros socorros a prestar em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas, aprovadas por Decreto de 23 de junho de 1913; - Norma EN 50110-1, 1996, Trabalhos em instalações elétricas; - Normas CEI 479-1 e 479-2: 1994, Efeitos da corrente elétrica sobre o corpo humano, Norma CEI 529, 1989 – 1, Índices de proteção dos invólucros dos equipamentos e materiais elétricos; - Norma CEI 536, 1976; Classificação dos equipamentos elétricos quanto à proteção contra choques elétricos, em caso de defeito de isolamento. 20.5 A legislação referida encontra-se disponível no sítio do Diário da República, em <https://www.dre.pt>. 20.6 A prova de conhecimentos será composta por 2 grupos. Grupo I – composto por 6 questões de resposta fechada (escolha múltipla), devidamente fundamentada (Indicação do diploma legal e artigo aplicável). Grupo II – Composto por 3 questões de desenvolvimento (conhecimentos específicos). De acordo com a seguinte grelha classificativa:

Questões	Grupo I	Grupo II	Total
1	2	3	4
2	3	4	5
3	4	5	6
4	5	6	1
5	6	1	2
6	1	2	3
7	2	3	4
8	3	4	5
9	4	5	6
10	5	6	7
11	6	7	8
12	7	8	9
13	8	9	10
14	9	10	11
15	10	11	12
16	11	12	20

20.7 A prova de conhecimentos terá a duração de 1 hora e 30 minutos. 20.8 Os candidatos que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção. 20.9 Os candidatos podem, durante a realização da prova, consultar a legislação simples (não anotada), constante do programa da prova, em suporte de papel, não podendo, em algum momento, recorrer à utilização de telemóveis ou qualquer outro aparelho computadorizado. 20.10 Não é permitida a ausência da sala por qualquer motivo que não a desistência da realização da prova. 20.11 Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas. 21. Avaliação psicológica (AP): com uma ponderação de 30%, visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, de acordo com a alínea b) do artigo 5º da Portaria. 21.1 A avaliação psicológica somente será aplicada nos casos em que, no método de seleção obrigatório, os candidatos tenham obtido classificação igual ou superior a 9,5. 21.2 A aplicação deste método será obrigatoriamente efetuada por entidade especializada pública e comportará 2 fases distintas, sendo aplicados os seguintes níveis classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, as quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Na avaliação psicológica (AP) será garantida a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato sob pena de quebra de sigilo. 22. A entrevista profissional de seleção (EPS): com uma ponderação de 30%, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6º da Portaria. 22.1 A entrevista profissional de seleção somente será aplicada nos casos em que, nos métodos de seleção obrigatórios, os candidatos tenham obtido classificação igual ou superior a 9,5. 22.2 Para cada entrevista será elaborada uma ficha individual,

contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, nos termos do artigo 153º do Código do Procedimento Administrativo. 22.3 Na entrevista profissional de seleção, com duração máxima de 20 minutos, serão avaliados os seguintes fatores, a saber: Fator A – Perfil para a função; Fator B - Motivação e interesse para a função; Fator C – Trabalho de equipa e cooperação; Fator D – Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal; Fator E – Conhecimentos especializados. 22.4 A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. 22.5 A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação dos parâmetros. 22.6 A avaliação final da entrevista é a que resultar da aplicação da seguinte fórmula: $EPS = (FA+FB+FC+FD+FE) / 5$ Em que: Fator A – Perfil para a função; Fator B - Motivação e interesse para a função; Fator C – Trabalho de equipa e cooperação; Fator D – Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal; Fator E – Conhecimentos especializados. 23. Ordenação final dos candidatos: Nos termos do artigo 26º da Portaria, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das suas classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as fórmulas abaixo identificadas, tendo em conta a situação em que se encontre o candidato: 24. Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares de categoria e estejam a exercer funções próprias na carreira, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal: $OF = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%$ 24.1 Para os demais candidatos: $OF = PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%$ Em que: OF – Ordenação final AC - Avaliação curricular EAC - Entrevista de avaliação de competências PC - Prova de conhecimentos AP - Avaliação psicológica EPS - Entrevista profissional de seleção 25 Critérios de desempate: Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 27º da Portaria, ou seja, têm preferência na ordenação final, os candidatos que: • Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da LTFP. • Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais. 25.1 A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente: • Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado. • Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais. 25.2 Subsistindo a igualdade, são utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência: • Candidato com maior experiência na área para que é aberto o concurso; • Candidato com maior grau de habilitação académica exigida para candidatura; • Candidato com maior média na habilitação académica exigida para a candidatura; • Candidato com menor idade. 26. Composição do Júri: Presidente: José Maria Castro Ferreira, Chefe de Divisão das Obras Municipais 1º Vogal efetivo: Joaquim Manuel Gonçalves Milheiro, Chefe de Divisão do Planeamento, Ordenamento e Ambiente 2º Vogal efetivo: Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos 1º Vogal suplente: Marisel de Sousa Pinho, Dirigente Intermédia de 3º grau da Unidade Logística e Operacional 2º Vogal suplente: Isabel Maria Alves de Oliveira, Técnica Superior O 1º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. 27. Observações gerais: 27.1 É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção. De igual forma, a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos. 27.2 Os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos dos artigos 10º, 22º e 28º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. 27.3 Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 10º da Portaria, preferencialmente através de correio eletrónico, com recibo de entrega. A referida notificação indica a data e horário da realização dos métodos de seleção. 27.4 A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de S. João da Madeira e disponibilizada na

página eletrónica em www.cm-sjm.pt. 27.5 Nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 37º da LTFP, não há atos ou listas preparatórias da ordenação final dos candidatos. 27.6 De acordo com o n.º 2, do artigo 26º da Portaria e da alínea c), do n.º 1, do artigo 37º da LTFP, a lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. 27.7 Ao abrigo do artigo 28º da Portaria, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 10º da portaria. 27.8 A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do Município de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica, em <https://www.cm-sjm.pt/pt/recursos-humanos-procedimentos-em-curso>, sendo ainda publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 5 art.º 28º da Portaria. 27.9 Em cumprimento da alínea h), do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, o Município de S. João da Madeira, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. 27.10 Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. 27.11 De acordo com o n.º 2, do artigo 4º do Decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, competirá ao Júri verificar a capacidade do candidato portador de deficiência exercer a função, de acordo com o perfil funcional. 27.12 Proteção de dados pessoais: na candidatura, o candidato presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal. Para publicação na Bolsa de Emprego Público. Município de S. João da Madeira, 22 de setembro de 2022. O Presidente da Câmara Municipal Jorge M. R. Vultos Sequeira

Observações

Alteração de Júri

Resultados

Questionário de Termina da Oferta

Admitidos

Masculinos:

Femininos:

Total:

Total SME:

Total Com Auxílio da BEP:

Recrutados

Masculinos:

Femininos:

Total:

Total Portadores Deficiência:

Total SME:

Total Com Auxílio da BEP: